

Regulamento

Projeto Parlamento Jovem Regional | 2025 - 2026

Sociedade As diferentes formas de violência e os seus contornos: combater e prevenir

Edição: XXVI



Parlamento Jovem
Regional

REGULAMENTO PARLAMENTO JOVEM REGIONAL

2025-2026

PREÂMBULO

O Projeto Parlamento Jovem Regional (PJR) é uma iniciativa da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira (ALRAM) desenvolvida em parceria com a Secretaria Regional de Educação, Ciência e Tecnologia (SRE), dirigida a todos os alunos do 3.º Ciclo do Ensino Básico, do universo do ensino público e privado, da Região Autónoma da Madeira (RAM). Compete à ALRAM, conjuntamente, com a SRE, através da Direção Regional de Educação (DRE), definir as orientações do Projeto PJR e acompanhar a sua execução. O tema aprovado para o presente ano letivo é **“Sociedade – As diferentes formas de violência e os seus contornos: combater e prevenir”**.

O PJR tem como objetivos:

- a) Educar para a cidadania, estimulando o gosto pela participação cívica e política;
- b) Dar a conhecer a ALRAM, o mandato parlamentar, as regras do debate parlamentar e o processo de decisão do Parlamento, enquanto órgão representativo de todos os cidadãos portugueses;
- c) Promover o debate democrático e o respeito pela diversidade de opiniões e pelas regras de formação das decisões;
- d) Incentivar a reflexão e o debate sobre um tema, definido anualmente;
- e) Proporcionar a experiência de participação em processos eleitorais;
- f) Estimular as capacidades de expressão e argumentação na defesa das ideias, com respeito pelos valores da tolerância e da formação da vontade da maioria;
- g) Sublinhar a importância da sua contribuição para a resolução de questões que afetem o seu presente e o futuro individual e coletivo, fazendo ouvir as suas propostas junto dos órgãos do poder político.

As Escolas intervêm no Projeto PJR através dos professores designados para acompanhar esta iniciativa, cabendo à Equipa de Coordenação do Projeto da DRE e da ALRAM, a definição dos princípios gerais de funcionamento e a coordenação geral. As escolas interessadas em participar no Projeto deverão proceder à sua inscrição, preenchendo o formulário *online*, disponível no site da DRE: <https://teducativas.madeira.gov.pt/s/MGAHHxl>

Para mais informações poderão contactar a DRE, Divisão de Gestão de Projetos, através do contacto telefónico 291 145 860 ou do seguinte endereço eletrónico: dgp.dre@madeira.gov.pt

REGULAMENTO

(XXVI SESSÃO)

Artigo 1.º

(Disposições Gerais)

1. O Regimento do Projeto PJR, inspira-se nas regras de funcionamento da ALRAM, respeitando a autonomia dos jovens em todas as fases da eleição dos seus representantes.
2. O Projeto desenvolve-se em várias fases ao longo do ano letivo, nomeadamente, fase escola, reuniões preparatórias, reunião de comissão e sessão plenária.
3. Podem inscrever-se para participar no Projeto PJR todas as escolas do 3.º ciclo do ensino básico, do universo do ensino público e privado, cabendo a decisão de inscrição à direção de cada escola, em articulação com o conselho pedagógico, formalizando-se com o envio da ficha de inscrição disponível *online*, até à data estabelecida.
4. Todas as escolas inscritas que cumpram os objetivos da 1.ª fase do Projeto, têm o direito de participar na reunião preparatória, cabendo aos jovens que participam nestas sessões, eleger os jovens deputados que irão participar na reunião de comissão e na sessão plenária e designar o jovem jornalista que irá acompanhar os trabalhos. Pretende-se, assim, garantir aos alunos das escolas participantes a vivência de uma sessão plenária com uma metodologia de debate semelhante às sessões parlamentares.
5. A coordenação do Projeto PJR é composta por elementos da ALRAM e por elementos da DRE, cabendo-lhes deliberar sobre:
 - a) O número de deputados que vão participar nas reuniões preparatórias, na reunião de comissão e na sessão plenária;
 - b) O número de perguntas a apresentar pelos jovens deputados aos Grupos Parlamentares na sessão plenária;
 - c) Quaisquer outras questões relacionadas com a organização da sessão;
 - d) Apoiar os professores, organizando reuniões de sensibilização para esclarecer dúvidas;
 - e) Organizar as reuniões preparatórias, a reunião de comissão e a sessão plenária.
6. O uso de telemóveis pelos deputados efetivos e suplentes deve ser limitado ao estritamente necessário e urgente, desde que tal não interfira com o bom funcionamento dos trabalhos.

7. Sobre o acesso e tratamento dos dados pessoais dos professores e alunos, cada escola é responsável por garantir o cumprimento das obrigações legais no tratamento dos dados pessoais recolhidos no âmbito do desenvolvimento e execução do Projeto PJR.

Neste sentido:

- a) A escola é responsável por assegurar, na fase de inscrição e em cada edição do Projeto, a recolha dos consentimentos de todos os participantes;
- b) A recolha de imagem, som, bem como de outros dados pessoais no âmbito do Projeto tem como fundamento de licitude o consentimento prestado no momento da inscrição das escolas, abrangendo todos os participantes e aplicando-se a todos e quaisquer atos que decorrem das fases e sessões preparatórias, durante e após cada edição do Projeto PJR;
- c) A inscrição e participação em cada edição do Projeto implica a aceitação integral do presente Regulamento.

8. As Escolas participantes devem estar atentas à informação disponibilizada no site da DRE:

<https://www.madeira.gov.pt/dre/>.

Artigo 2.º

(Fases do projeto)

1. O projeto compreende as seguintes fases:

- a) **1.ª Fase - Fase escola:** debate do tema proposto anualmente, organização da sessão escolar para eleição do projeto e eleição dos jovens deputados representantes da Escola;
- b) **2.ª Fase - Reuniões preparatórias:**
 - i) Decorrem presencialmente, nas escolas anfitriãs, com a presença dos jovens deputados efetivos e suplentes eleitos, representantes de cada uma das escolas;
 - ii) São apresentados os projetos de recomendação, bem como o debate na generalidade e especialidade, e votados os projetos de recomendação em debate;
 - iii) Em cada reunião preparatória, será aprovado, por votação, um projeto de recomendação, a ser debatido na reunião de comissão;
 - iv) Far-se-á, ainda, a eleição dos jovens deputados que vão representar a 2.ª fase na reunião de comissão.
- c) **3.ª Fase - Reunião de comissão:** esta reunião decorre na ALRAM, com apresentação, discussão e votação dos cinco projetos mais votados nas reuniões preparatórias, sendo eleito

um único projeto para a sessão plenária, bem como os membros da Mesa, que irão conduzir os trabalhos da 4.ª fase;

- d) **4.ª Fase - Sessão plenária:** é o culminar do projeto que decorre na ALRAM. Nesta sessão, estarão presentes todos os jovens deputados efetivos, suplentes e jornalista, previamente eleitos para representar a sua escola, sendo nesta sessão apresentado o projeto de recomendação final, aprovado na reunião de comissão, aos representantes de cada grupo ou representação parlamentar e deputado não inscrito, caso exista.

Artigo 3.º

(Sessão escolar)

1. A sessão escolar tem por objetivo aprovar o projeto de recomendação da escola, composto por quatro medidas legislativas, e eleger os respetivos deputados às reuniões preparatórias.
 2. O número máximo de deputados à sessão escolar é de 16 (dezassexes).
 3. A sessão escolar não pode funcionar com um número de deputados inferior a 4 (quatro).
 4. A organização dos trabalhos na sessão escolar, decorre da seguinte forma:
 - a) O professor responsável dá a palavra aos representantes das listas ou aos candidatos individuais para que estes façam a apresentação das suas medidas;
 - b) Segue-se um período de debate que pode incluir pedidos de esclarecimento ou comentários sobre as diversas medidas;
 - c) Após o período de debate, se os deputados mostrarem interesse em fundir propostas, o professor dá início a um período de negociação entre listas ou candidatos individuais;
 - d) Após o debate, o professor coloca à votação as propostas apresentadas, uma a uma;
 - e) As quatro medidas mais votadas integram o projeto de recomendação da escola a apresentar na reunião preparatória.
- Formulário disponível em:
<https://teducativas.madeira.gov.pt/s/PRPPJR2526> (os dados solicitados no formulário estão disponíveis no anexo II).

Artigo 4.º

(Regimento eleitoral)

1. O processo eleitoral para as reuniões preparatórias deve realizar-se durante o mês de dezembro/janeiro, de forma a eleger os deputados da escola que vão participar nas fases seguintes do Projeto.

2. Gozam de capacidade eleitoral os alunos que se encontrem matriculados no 3.º ciclo do ensino básico.
3. Cada uma das listas candidatas ou candidato individual, consoante o caso, deverá elaborar um projeto de recomendação, onde constem três medidas sobre o tema proposto, para serem apresentadas na sessão escolar.

Artigo 5.º

(Sistema eleitoral)

1. As eleições nas escolas poderão decorrer no dia da sessão escolar ou nas 48 horas seguintes, sendo eleitos deputados os alunos que se candidatem e obtenham o maior número de votos expressos.
2. A eleição deve sempre ser feita por voto secreto, podendo as candidaturas ser apresentadas em lista ou em nome individual, cabendo à escola a opção por um destes métodos.
3. No caso de candidaturas em lista, são eleitos os candidatos apurados por maioria simples, devendo existir sempre um número de candidatos superior ao número de mandatos atribuídos à escola. Os não eleitos serão os suplentes dessa lista.
4. No caso de opção por candidaturas em nome individual, a escola deverá assegurar um processo eleitoral que garanta a eleição de um número de candidatos suplentes igual ao número de efetivos.
5. A substituição de um deputado eleito não pode, em caso algum, ser feita por um aluno não submetido a sufrágio.
6. O envio dos nomes dos deputados eleitos deverá ser remetido à DRE (Divisão de Gestão de Projetos), juntamente com o projeto de recomendação, até à data estabelecida no calendário (anexo III). Formulário do Projeto de Recomendação disponível em: <https://teducativas.madeira.gov.pt/s/PRPPJR2526> (os dados solicitados no formulário estão disponíveis no anexo II).

Artigo 6.º

(Mandato)

1. Qualquer deputado que esteja impedido de comparecer às reuniões preparatórias será substituído pelo que consta na mesma lista, imediatamente a seguir ou, em caso de candidatura individual, pelo suplente.
2. As substituições devem ser feitas até três dias úteis antes das reuniões preparatórias, devendo o professor responsável informar a coordenação sobre a renúncia ao mandato de qualquer deputado e indicar o nome do suplente que o substituirá.

Artigo 7.º

(Deveres)

1. Constituem deveres do deputado:
 - a) Participar nos trabalhos da sessão;
 - b) Desempenhar com responsabilidade o mandato que os seus colegas lhe conferiram;
 - c) Manter os seus colegas informados sobre os trabalhos preparatórios da Sessão e dar-lhes conta dos seus resultados.
2. Apenas os dois deputados eleitos em cada escola devem participar nas reuniões preparatórias, cujos objetivos e regras estão previstos nos artigos 8.º e 9.º do presente regulamento.
3. Os deputados eleitos representantes das reuniões preparatórias devem participar nos trabalhos da reunião da comissão.

Artigo 8.º

(Participação nas reuniões preparatórias)

1. As apresentações dos projetos de recomendação decorrem nas escolas anfitriãs, com a presença dos jovens deputados eleitos para representar a sua escola.
2. Os deputados eleitos nas escolas, acompanhados dos seus professores dinamizadores, devem participar nas reuniões preparatórias, de acordo com o mapa que consta no anexo I.
3. Os deputados suplentes podem participar nas supracitadas reuniões, embora sem direito a voto, exceto se algum deles estiver a substituir o titular do mandato.
4. A falta de uma escola à respetiva reunião preparatória implica a perda dos mandatos dos respetivos deputados.
5. Os professores responsáveis pela coordenação do projeto na escola devem assegurar a disponibilidade dos eleitos para participarem nas reuniões preparatórias e promover o estudo dos documentos que estarão em debate.

Artigo 9.º

(Objetivo das reuniões preparatórias)

1. As reuniões preparatórias destinam-se a preparar, detalhadamente, a participação na sessão na ALRAM, designadamente:

- a) Debater os projetos de recomendação apresentados pelas escolas (calendário das reuniões preparatórias disponível no anexo III) e votar um projeto comum, com um máximo de quatro medidas;
- b) Deliberar sobre as perguntas que serão apresentadas na sessão plenária;
- c) Eleger os cinco deputados representantes de cada reunião preparatória;
- d) Receber as informações sobre o funcionamento da reunião de comissão e sobre a organização da sessão plenária.

Artigo 10.º

(Regras do debate nas reuniões preparatórias)

1. A Mesa das reuniões é composta por três elementos, um Presidente e dois Secretários, sendo estas funções exercidas por membros da ALRAM e da DRE.
2. O debate é aberto pelo Presidente da Mesa, papel este que será desempenhado por um membro da ALRAM.
3. Durante a fase de apresentação dos projetos, o Presidente dá a palavra aos representantes de cada escola para apresentarem as medidas constantes dos seus projetos de recomendação, dispondo os deputados de três minutos, por projeto, durante os quais deverão explicar as medidas que propõem, evitando a sua leitura, uma vez que os colegas já dispõem do texto escrito.
4. Na fase do debate na generalidade, serão esclarecidos os conteúdos das medidas de cada escola, para que os deputados votem, posteriormente, o projeto que entendem que, globalmente, reúne as melhores condições para servir de base ao projeto de recomendação do círculo, devendo o deputado inscrever-se para:
 - a) Apresentar pedidos de esclarecimento sobre o conteúdo das medidas das outras escolas e, nesse caso, o deputado deve logo anunciar qual a medida, ou medidas, que quer interpelar, dispondo apenas de uma reformulação por intervenção, com o limite máximo de duas intervenções por projeto, para permitir uma melhor gestão do tempo de resposta;
 - b) Fazer uma apreciação global sobre o projeto em debate.
5. Segue-se a fase da votação na generalidade de cada projeto, com o objetivo de apurar o que merece maior consenso e que servirá de base ao debate.
6. Durante o debate na especialidade, os deputados participantes poderão inscrever-se para apresentar as propostas de alteração (anexo IV), no máximo de três, podendo estas propostas ser:
 - a) **Eliminação**, retirar uma e apenas uma medida do projeto-base;

b) Alteração:

- i) Modificando uma das medidas do projeto-base – na forma e/ou no conteúdo – alterando a redação e/ou introduzindo novas ideias;
- ii) Introduzindo uma nova medida, que pode resultar da combinação de uma ou mais medidas de outro(s) projeto(s) em debate ou que pode expressar uma nova ideia.

7. As propostas de alteração deverão ser apresentadas por escola, por escrito, e entregues na Mesa, que irá submeter à votação até se chegar à redação final do texto a levar à reunião da comissão.

8. No uso da palavra deve ser respeitada a regra da alternância entre as escolas.

9. O debate não pode exceder três horas, não devendo o tempo de cada intervenção exceder, em princípio, dois minutos.

10. As intervenções são feitas de improviso, segundo a ordem de inscrição na reunião.

11. A seleção da pergunta a apresentar pelos representantes de cada reunião preparatória é feita por votação, após a apresentação de cada uma pelos deputados de cada escola. As perguntas devem incidir sobre o tema em debate e ser dirigidas aos representantes de cada grupo ou representação parlamentar e deputado não inscrito, caso exista.

Artigo 11.º

(Intervenção dos professores nas reuniões)

Os professores responsáveis pela coordenação do projeto nas escolas poderão intervir nas reuniões, apenas para esclarecimento de quaisquer dúvidas sobre a organização da sessão, ou sobre a condução dos trabalhos.

Artigo 12.º

(Redação e distribuição do texto final)

Os membros da equipa de projeto garantirão a redação dos textos aprovados nas reuniões preparatórias, antes da reunião de comissão, para que possam ser lidos e votados.

Artigo 13.º

(Objetivo da reunião da comissão)

A reunião da comissão tem como objetivo proporcionar um debate dinâmico e espontâneo sobre os projetos de recomendação aprovados nas reuniões preparatórias, com o fim de ser aprovado um único documento com cinco medidas.

Artigo 14.º

(Regras do debate na reunião da comissão)

1. A Mesa das reuniões é composta por três elementos, um Presidente e dois Secretários, sendo estas funções exercidas por membros da ALRAM e da DRE.
2. Durante a apresentação dos projetos, o Presidente, membro da ALRAM, dá a palavra aos representantes de cada escola para exporem as medidas constantes dos seus projetos de recomendação, dispondo os deputados de três minutos, por projeto, durante os quais deverão explicar as medidas que propõem, evitando a sua leitura uma vez que os colegas já dispõem do texto escrito.
3. Na fase do debate na generalidade, serão esclarecidos os conteúdos dos projetos de cada escola, para que os deputados votem aquele que consideram que, globalmente, reúne as melhores condições para servir de base ao projeto de recomendação da sessão plenária. A inscrição dos deputados pode destinar-se a:
 - a) Apresentar pedidos de esclarecimento sobre o conteúdo das medidas das outras escolas e, nesse caso, o deputado deve logo anunciar qual a medida, ou medidas, que quer interpelar dispondo apenas de uma reformulação por intervenção, com o limite máximo de duas intervenções por projeto, para permitir uma melhor gestão do tempo de resposta;
 - b) Fazer uma apreciação global sobre o projeto em debate.
4. Segue-se uma votação na generalidade de cada projeto, com o objetivo de apurar o que reúne maior consenso e que servirá de base ao debate.
5. Os deputados participantes podem inscrever-se para o debate na especialidade apresentando propostas de alteração (anexo IV), após a intervenção a decorrer. As referidas propostas podem ser:
 - a) **Eliminação**, retirar uma e apenas uma medida do projeto-base;
 - b) **Alteração**:
 - i) Modificando uma das medidas do projeto-base – na forma e/ou no conteúdo – alterando a redação e/ou introduzindo novas ideias;
 - ii) Introduzindo uma nova medida, que pode resultar da combinação de uma ou mais medidas de outro(s) projeto(s) em debate, ou que pode expressar uma nova ideia.
6. A Mesa irá submetendo à votação as propostas apresentadas, até se chegar à redação final do texto que sairá da reunião da comissão, contendo até cinco medidas.
7. No uso da palavra deve ser respeitada a regra da alternância dos representantes das reuniões preparatórias.

8. A Reunião de Comissão não pode exceder três horas, não devendo o tempo de cada intervenção exceder, em princípio, dois minutos.
9. As intervenções são feitas de improviso, segundo a ordem de inscrição na reunião.
10. O último ponto da ordem de trabalhos é a votação dos membros da Mesa da Sessão Plenária.

Artigo 15.º

(Redação e distribuição do texto final)

Os membros da equipa de projeto garantirão a redação do texto final aprovado, antes da sessão plenária, para que possa ser lido e votado.

Artigo 16.º

(Constituição do Parlamento Jovem Regional)

Na sessão plenária do PJR, participam, no máximo, quarenta e sete jovens deputados, que correspondem ao número de lugares existentes no Hemiciclo.

Artigo 17.º

(Mesa da sessão plenária)

1. A Mesa da sessão plenária é constituída por:
 - a) Um Presidente;
 - b) Um Vice-Presidente;
 - c) Um Secretário.
2. Os membros da Mesa são eleitos pelos deputados na reunião da comissão.
3. Compete ao Presidente dirigir e coordenar os trabalhos da sessão.
4. Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente sempre que este tenha de se ausentar da sala e dar-lhe apoio na condução dos trabalhos.
5. Compete ao Secretário controlar os tempos de intervenção, registar o resultado das votações e ajudar o Presidente na organização dos trabalhos.

Artigo 18.º

(Organização da sessão)

A Sessão Parlamentar do PJR, é organizada em dois períodos:

I – Período Antes da Ordem do Dia (PAOD):

- a) Intervenção de Sua Excelência a Senhora Presidente da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira e da Senhora Secretária Regional da Educação, Ciência e Tecnologia;

II – Período da Ordem do Dia (POD):

- a) Apresentação, debate e votação final global do projeto de recomendação;
- b) Apresentação das perguntas aos deputados em representação dos Grupos Parlamentares.

Artigo 19.º

(Apresentação do projeto de recomendação)

1. A apresentação do projeto de recomendação destina-se à sua discussão e votação, de acordo com a metodologia indicada nos números seguintes.
2. Após a apresentação pelos jovens deputados do projeto aprovado pela reunião de comissão, é dada a palavra aos representantes dos grupos ou representações parlamentares e deputado não inscrito, caso haja, para um breve comentário sobre o projeto.
3. O projeto de recomendação é sujeito a votação final global no final da sessão plenária.

Artigo 20.º

(Apresentação das perguntas aos deputados)

1. A fase de apresentação das perguntas consiste na exposição das mesmas aos representantes dos grupos ou representações parlamentares e deputado não inscrito, caso exista.
2. O uso da palavra é dado pelo Presidente, aos jovens deputados previamente inscritos, no respeito pelas decisões tomadas nas reuniões preparatórias, nos termos do regulamento.
3. Cada jovem deputado tem dois minutos para a apresentação e explanação da pergunta.
4. Cada deputado da ALRAM disporá do tempo previamente definido no regimento da sessão plenária.
5. O tempo referido no número anterior tem a duração máxima de trinta minutos, podendo ser prolongado, com autorização da Mesa.

Artigo 21.º

(Uso da palavra)

1. A palavra é concedida para:
 - a) Participar nos debates;

- b) Fazer perguntas ou requerimentos à Mesa sobre a condução dos trabalhos;
- c) Fazer e responder a pedidos de esclarecimento, ao deputado que formulou a pergunta.

Artigo 22.º

(Ordem no uso da palavra)

1. A palavra é concedida pelo Presidente da Mesa no respeito pelas deliberações das reuniões preparatórias e acatando o princípio de alternância dos deputados.
2. A Mesa deve dar prioridade no uso da palavra ao deputado que ainda não fez uso dela.
3. A Mesa tem de respeitar e fazer respeitar, com rigor, o tempo regimental para cada um dos dois períodos.

Artigo 23.º

(Modo de Usar da Palavra)

1. No uso da palavra, os deputados dirigem-se ao Presidente e à Assembleia e devem estar de pé.
2. O orador só pode ser interrompido caso dê consentimento a algum deputado para tal.
3. O orador pode ser avisado pelo Presidente que o seu tempo terminou.
4. O orador deve dirigir-se ao Presidente e aos seus pares sempre com o devido respeito.

Artigo 24.º

(Voto)

1. Cada deputado deve votar apenas uma vez.
2. O voto pode ser a favor, contra ou de abstenção.
3. Os deputados votam, levantando-se, de acordo com a indicação do Presidente.

Artigo 25.º

(Deliberações)

1. As deliberações são tomadas por maioria dos votos.
2. Nenhum deputado presente pode deixar de votar.
3. As abstenções não contam para o apuramento dos votos.

Anexo I

Mapa de participação nas Reuniões Preparatórias e eleição para a Reunião de Comissão

Reuniões Preparatórias (RP)	Total de deputados nas RP por escola	Total de deputados para a Reunião de Comissão eleitos em cada RP
1ª RP	4	5
2ª RP	4	5
3ª RP	4	5
4ª RP	4	5
5ª RP	4	5
TOTAL DE DEPUTADOS	20	25

(sujeito a alterações)

Anexo II

As escolas do 3.º ciclo do ensino básico que participam no Projeto Parlamento Jovem Regional (PJR) deverão submeter o Projeto de Recomendação da sua escola em formulário próprio disponível em: <https://teducativas.madeira.gov.pt/s/PRPPJR2526>

DADOS SOLICITADOS NO FORMULÁRIO

Identificação do estabelecimento de educação/ensino:

Projeto de Recomendação

Exposição de motivos: *(considerações ou argumentos que justificam ou enquadram as medidas propostas, não podendo ultrapassar os 900 caracteres incluindo espaços)*

Medidas Propostas: *(Redigir com clareza e objetividade, sem alíneas)*

1.ª Medida:

2.ª Medida:

3.ª Medida:

4.ª Medida:

Uma Questão *(relacionada com o tema)*

Identificação dos Deputados Eleitos

1.º Efetivo (Porta-voz):

2.º Efetivo:

1.º Suplente:

2.º Suplente:

Identificação do Jornalista

Proposta de tema para a próxima edição (2026-2027) do Projeto PJR

Anexo III

CALENDÁRIO/INFORMAÇÕES IMPORTANTES

A realização da Sessão Plenária insere-se no Projeto designado por “Parlamento Jovem Regional” promovido pela Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira (ALRAM) em estreita cooperação com a Secretaria Regional da Educação, Ciência e Tecnologia, tendo como principais objetivos a divulgação dos valores e das práticas democráticas e a educação para a cidadania.

Tema: “Sociedade – As diferentes formas de violência e os seus contornos: combater e prevenir”

As Escolas intervêm no Projeto através dos professores designados para acompanhar esta iniciativa, cabendo à Equipa de Projeto da ALRAM e da Direção Regional de Educação, a definição dos princípios gerais de funcionamento coordenação geral.

Calendário das fases do Projeto

Fases	Etapas	Datas	
-	Inscrição no projeto, através do site da DRE	Até 6 de outubro	
1ª Fase	Estudo e debate do tema	Até 21 de novembro de 2025	
	Apresentação das listas e/ou candidaturas individuais e respetivo projeto de recomendação	Até 12 de dezembro de 2025	
	Sessão Escolar e eleição na escola	Até 9 de janeiro de 2026	
	Envio a DRE do projeto de recomendação da escola + nome dos deputados eleitos (Anexo II)	Até 23 de janeiro de 2026	
	Divulgação dos trabalhos no site da DRE	Até 2 de fevereiro de 2026	
2ª Fase	Reuniões Preparatórias (realizadas na parte da manhã)	1ª	9 de março de 2026
		2ª	10 de março de 2026
		3ª	11 de março de 2026
		4ª	12 de março de 2026
		5ª	13 de março de 2026
3ª Fase	Reunião da Comissão	15 de maio de 2026 (13h30) Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira	
XXVI Sessão Plenária “Parlamento Jovem Regional”		29 de maio de 2026 (13h30) Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira	

Anexo IV

Debate na Especialidade

PROPOSTA DE **ELIMINAÇÃO** DA MEDIDA NÚMERO:

☐

A proposta de eliminação consiste em eliminar uma das medidas do projeto-base.

Escola (ou grupo de escolas) proponentes:

.....

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO

Assinalar ☒ o tipo de proposta de alteração:

☐ modificar a medida n.º ____ do projeto-base – na forma e/ou no conteúdo – alterando a redação e/ou introduzindo novas ideias.

☐ introduzir uma nova medida, que pode resultar da combinação de uma ou mais medidas de outro(s) projeto(s) em debate ou que pode expressar uma nova ideia.

Redação proposta (escrever no espaço abaixo, de forma legível, a totalidade da medida proposta):

Escola (ou grupo de escolas) proponentes:

REGRAS DE ELABORAÇÃO DOS TRABALHOS A REALIZAR PELAS ESCOLAS

O cumprimento dos prazos é muito importante!

As escolas que participam na XXVI Sessão do Projeto “Parlamento Jovem Regional” deverão enviar o projeto de recomendação, o nome dos deputados eleitos (dois efetivos e dois suplentes) e a questão a ser apresentada, **até ao dia 23 de janeiro de 2026, através do link:**

<https://teducativas.madeira.gov.pt/s/PRPPJR2526>

1. O trabalho apresentado deverá seguir as seguintes orientações (ANEXO II):

– Um (e apenas um) **Projeto de Recomendação à Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira (ALRAM)** sobre o tema, resultante do estudo e debate feitos pelos alunos participantes, obedecendo aos seguintes **requisitos**:

- a) Conter uma “exposição de motivos”, isto é, uma introdução, onde devem ser justificadas as medidas a propor (máximo de 700 carateres, incluindo espaços);
- b) Descrever **4 medidas** a recomendar à ALRAM, que devem ser redigidas com clareza e objetividade e serem numeradas.

2. Compete, especialmente, ao professor responsável pelo acompanhamento do projeto:

- Orientar e dinamizar o debate sobre o tema na escola, alargando-o, sempre que possível, à comunidade.
- Elaborar um breve relatório, dando conta da metodologia de debate seguida na escola e do número de alunos que foram envolvidos no projeto. Deve ser incentivada a redação dos textos pelos alunos, respeitando a sua forma de expressão própria, zelando pela clareza na exposição das ideias e evitando misturar os argumentos (*que devem constar da introdução*) com as medidas propostas no Projeto de Recomendação.

Os professores podem ainda incluir no seu relatório, se o desejarem, comentários sobre o projeto, ou sobre as regras de preparação das Sessões, para que esta iniciativa cumpra, cada vez melhor, o seu objetivo de incentivo à participação cívica.

3. Cada escola deve preparar uma pergunta relacionada com o tema e enviar juntamente com o Projeto de Recomendação para ser votada na Reunião Preparatória. As perguntas sobre o tema em debate serão apresentadas aos deputados representantes dos vários grupos parlamentares na XXVI Sessão Plenária.

I. Candidaturas em lista (aplicação do Método da média mais alta de Hondt)

Exemplo prático da conversão dos votos em mandatos:

nº de votos válidos apurados: 68

A escola "X" tem direito a eleger 3 deputados.

Concorrem 3 listas: A, B e C (cada lista deve ter, no mínimo, 6 nomes, isto é, o dobro dos mandatos a que a escola tem direito: caso sejam eleitos apenas candidatos de uma lista os 3 últimos nomes serão os suplentes).

Número de votos por lista: A – 30; B – 25; C – 13

APLICAÇÃO DA REGRA:

1º – O número de votos apurados por cada lista é dividido, sucessivamente, por 1, 2, etc. (até 3, se necessário, que é o número de deputados a eleger), sendo os quocientes alinhados por ordem decrescente:

	Lista A	Lista B	Lista C
Divisão por 1	30	25	13
Divisão por 2	15	12,5	6,5
Divisão por 3	10	8,33	4,33

Os 3 quocientes de maior valor estão assinalados a *bold*.

2º – Apuramento – **Total de deputados eleitos pela escola “X”: 2 da Lista A e 1 da Lista B** (pela ordem em que figuram nas listas). Os suplentes de cada lista são os nomes que se seguem aos dos efetivos apurados.

II. Candidaturas individuais

Exemplo para a eleição de 2 deputados:

nº de votos válidos apurados: 50

Pode ser seguido um destes métodos:

a) No boletim de voto são indicados os nomes dos candidatos, mencionando-se, para cada um, o respetivo suplente:

Maria (candidata efetiva) com João (candidato suplente) – 25 votos

Vasco (efetivo) com António (suplente) – 18 votos

Margarida (efetiva) com Ana (suplente) – 7 votos

Resultado: São eleitos a Maria e o Vasco.

Se a Maria precisar de ser substituída passará o João a ser o efetivo/ Se o Vasco precisar de ser substituído será o António o efetivo.

b) No boletim de voto são indicados os nomes individualmente, tornando-se deputados efetivos os mais votados e sendo os restantes suplentes:

Maria – 15 votos

Vasco – 12 votos

Margarida – 10 votos

António – 8 votos

Ana – 5

Resultado: São eleitos a Maria e o Vasco.

1º Suplente: Margarida/ 2º suplente: António/ 3º Suplente – Ana